



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 783/13, DE 03 DE JULHO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção social à Instituição que especifica, e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, à ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF nº 00104099/0001-71, com sede na Rua D, nº 50, Bairro das Flores, na cidade de Serra do Salitre/MG, destinados a subsidiar despesas na manutenção das atividades institucionais da referida Instituição.

Parágrafo único – O repasse do valor definido no *caput* deste artigo será realizado de forma parcelada, mediante prévio empenho, a ser quitado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º - Para consumação do repasse do valor definido no artigo anterior será firmado termo de convênio, com vigência para o exercício 2013, podendo ser prorrogado para os exercícios subsequentes para repasse do mesmo valor, com as seguintes exigências:

- I – Nome das partes e qualificação;
- II – Do objeto do convênio;
- III – Das Obrigações das partes;
- IV – Da vigência;
- V – Da previsão orçamentária;
- VI – Outros assuntos atinentes a matéria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica constante no orçamento vigente no exercício de 2013, e subsequente, ficando, desde já, o Poder Executivo promover a abertura de crédito adicional orçamentário para fins de execução da presente lei, por meio de ato próprio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações e inclusões necessárias decorrentes da presente lei na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2010/2013.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 03 de julho de 2013.

JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG